



PREFEITURA DE
Cuiabá

712

CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO

10-1097-2016
DATA: 16/12/2016 HORA: 16h40'

OF GP Nº 722 /16

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

VER. HAROLDO KUZAI

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 99 /2016 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a denominação de Ruas no bairro São João Del Rey, nesta Capital”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

SESSÃO PLENÁRIA

EM / /

1

Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 99 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

DESPACHO

As Comissões Técnicas para
emitir parecer. Sala dos Sessões
em _____ de _____ de 20____

PRESIDENTE

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a denominação de Ruas no bairro São João Del Rey, nesta Capital**”, de autoria do ilustre Vereador Oséas Machado, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O ilustre Vereador Oséas Machado apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Por pertinência, encaminhamos o projeto de lei em tela à Secretaria Municipal Planejamento (IPDU), que se manifestou, através de Parecer Técnico DPDUP/IPDU Nº 151/2016, da seguinte forma:

“(…)

O Bairro São João Del Rei tem à seguinte delimitação:

(…)

Nesse Bairro está localizado os parcelamentos:

2





- São João Del Rey.
- Novo Milênio;
- e Vila Nova do Coxipó (parcialmente localizado no Bairro São João Del Rei, Bairro Jardim Fortaleza e Área de Expansão Urbana).

O Projeto de Lei em apreço não especifica a qual parcelamento se refere.

O Projeto de Lei deve especificar o parcelamento e bairro no qual as vias que se pretende nomear estão localizadas, de forma a permitir análise, e conseqüentemente, após a publicação da Lei, a consideração em mapa e em cadastro, e ainda a alteração do registro imobiliário em cartório.

Somos pelo veto. (g.n.)

Destarte, pelas informações técnicas lançadas no Parecer supracitado, há óbices que impedem a sanção do texto aprovado, visto que segundo o órgão competente não fora possível identificar de forma clara a qual parcelamento o Projeto de Lei se refere, tendo em vista que no Bairro São João Del Rei estão localizados outros parcelamentos, a saber: Novo Milênio, São João Del Rey e Vila Nova do Coxipó.

Neste sentido, vejamos o que dispõe a Lei nº 2.554, de 02 de junho de 1988, que dispõe sobre a denominação das vias públicas no Município de Cuiabá:

Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros publicas do Município, serão observadas as seguintes normas:

(...)





§ 2º Na aplicação das denominações devera ser observada tanto quanto possível:

a) A concordância do nome com o ambiente local:

Note-se que o § 2º do art. 2º do regramento legal retro mencionado é claro ao dispor que na ocasião da aplicação das denominações das vias públicas deverão ser observadas, dentre outras condições, a concordância do nome com o ambiente local, o que não é possível vislumbrar na lei que se visa criar. Isso porque não fora possível localizar a via que ora pretende-se denominar, de acordo com a análise emitida pela equipe técnica competente do Município de Cuiabá, o que poderá causar embaraços na identificação de endereços à comunidade ali residente, bem como aos profissionais que necessitam de informações precisas, no caso do Correios, visto que não será possível assimilar a qual logradouro a denominação que se visa instituir se refere.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Município também entendeu, escorada no pronunciamento técnico da Secretaria Municipal de Planejamento (IPDU), inclusive, que não poderia ser objeto de sanção a lei que se visa criar. Do contrário, ferir-se-á a ordem jurídica e técnica.

Assim, verifica-se que o texto aprovado pela Egrégia Casa de Leis Cuiabana, em que pese a nobre intenção do Vereador, não contempla, em sua plenitude, a adequada viabilidade.

Em suma, se sancionado o projeto de lei em testilha, contrariaríamos a ordem técnica que rege o tema.

Diante das razões ora explicitadas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo totalmente, com fundamento no artigo 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.





Diante do exposto, Senhores Vereadores, aponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

